



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: RUBENS ZAFRED TOMCLICHES

ANO 1981

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1981

No. 678

PALÁCIO DAS CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 5.819, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

"Dispõe sobre concessão de título honorífico de cidadania goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido título honorífico de cidadania goianiense ao Sr. ANÍBAL CROSARA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

interino

Valdir José do Prado

Altivo Lopes

Zeuxis Gomes de Moraes

José Maria de França

Sebastião da Silveira

Rui Machado de Mendonça

Eudoro Guilherme Zacharias Pedroza

LEI Nº 5.820, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a estabelecer condições especiais para a implantação de infra-estrutura urbana em áreas que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer condições especiais para a implantação de infra-estrutura urbana, dispensando-se as exigências contidas nos artigos 9º, § 3º, e 11, inciso II, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, ouvido o órgão de planejamento municipal e atendidas as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nas áreas de terras abaixo descritas:

I - Uma área de terras de 127,57.84 ha., situada na Zona Oeste desta Capital, com os seguintes limites e confrontações constantes do respectivo levantamento topográfico: "Tem início estas divisas na confrontação de terras de propriedade da Imobiliária Serra Dourada e loteamento urbano Setor San-

tos Dumont, no cruzamento da Rua 56 e Avenida Coronel Joaquim Lúcio; daí segue pelo eixo da Rua 56 (Setor Santos Dumont), com rumo verdadeiro de 05°39'29"SW, numa extensão de 332,79m até cruzar com o eixo da Rua CM-13, do Setor Cândida de Moraes; segue pelo eixo da CM-13, com rumo verdadeiro de 15°12'13"NE, numa extensão de 100,10m, até o eixo da Rua CM-14; daí segue com rumo verdadeiro de 35°43'40"SE, e extensão de 520,28m, até o alinhamento da cerca de arame de terras de propriedade dos Produtos Alimentícios Micheletti Ltda., segue nesta confrontação com rumos verdadeiros de 54°45'20"NE e 35°13'11"SE, nas extensões, respectivamente, de 150,302m e 369,351m na confrontação de terras de Produtos Alimentícios Micheletti Ltda., até a faixa da via Perimetral Norte; segue pela faixa (testada) da Perimetral Norte com rumos verdadeiros de 86°43'56"SE - 86°55'13"SE - 87°08'36"SE - 75°47'06"SE - 71°06'53"SE - 70°54'19"SE - 72°44'01"SE - 71°30'07"SE - 69°37'59"SE e 71°17'13"SE, nas extensões, respectivamente, de 100,874m - 29,780m - 48,760m - 31,112m - 14,088m - 20,056m - 36,588m - 89,072m - 15,946m e 86,650m; daí segue com rumos verdadeiros de 27°16'29"NW - 82°40'51"NE - 55°18'34"NE e 50°16'53"NE, nas extensões de 133,593m - 58,637m - 67,048m e 220,620m, nas confrontações de Waldemar de tal, Goiarroz e Cágico; daí, segue rumos verdadeiros de 33°38'30"NW e 69°29'28"NE, nas extensões de, respectivamente, 292,654m - 52,347m, na confrontação de Ronan de tal, segue com rumo verdadeiro de 30°32'29"NE, numa extensão de 5,352m (entrada de corredor); daí segue com rumos verdadeiros de 61°44'39"NE - 33°37'38"NW e 56°05'39"NE nas extensões, respectivamente, de 50,780m - 233,301m e 124,536m, nas confrontações de Pedro Abrão; daí segue com rumo verdadeiro de 33°49'34"NW, numa extensão de 555,006m na confrontação de terras de Soalgo Ltda.; segue com rumos verdadeiros de 55°59'03" e 34°49'50"NW, nas extensões, respectivamente, de 260m e 384,397m, na confrontação de Paulo Afonso Egito Guimarães, até o Córrego Caveirinha; segue Córrego Caveirinha acima, margem direita, até a confrontação de terras da Imobiliária Serra Dourada; segue por esta confrontação com rumos verdadeiros de 72°46'34"SE - 27°01'13"SE e 7°12'50"SE e distâncias, respectivamente, de 49,39m, 32,67m e 198,76m até o ponto de inicio dessas divisas".

II - Uma área de terras de 280.440,00m² ou 28.04.40 ha., situada no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, dentro dos seguintes limites e confrontações, constantes do respectivo levantamento topográfico: "Tem inicio na confluência, barra, dos Córregos Areião e Botafogo, no Setor Pedro Ludovico; segue pela margem esquerda do Córrego Botafogo, acima, até o alinhamento da testada da Avenida 2º Radial; segue pelos alinhamentos da testada das Avenidas 2º Radial, Botafogo,

Areião e 1º Radial, até o Córrego Areião; segue pela margem direita do Córrego Areião, abaixo, até o ponto inicial."

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado, também, a promover a venda dos terrenos aos seus ocupantes, após a aprovação do loteamento, na forma que for regulamentada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

interino

Altivo Lopes

José Maria de França

Zeuxis Gomes de Moraes

Sebastião da Silveira

Valdir José do Prado

Rui Machado de Mendonça

Eudoro Guilherme Zacharias Pedroza

LEI Nº 5.821, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

"Autoriza alienação de áreas inservíveis e/ou remanescentes de obras públicas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as seguintes áreas de terras inservíveis e/ou remanescentes de obras públicas:

I - área de terras situada na Vila Roberto, com 138,14m² (cento e trinta e oito vírgula quatorze metros quadrados), conforme plantas e memorial descritivo constantes do processo nº 0071/80 - SGM;

II - áreas de terras situada no Setor Sudoeste Macambira, confrontando com os lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra 148, com 279,32m², 173,50m², 15,44m², 105,96m², 105,96m², 105,96m² e 243,22m², conforme plantas e memoriais descritivos constantes do processo nº 0503/78 - SGM;

III - área de terras remanescentes do lote 01, da quadra "F", Vila Nova, com 88,88m² (oitenta e oito vírgula oitenta e oito metros quadrados), conforme plantas e memorial descritivo constantes do processo nº 150019/81-SSP;

IV - área de terras remanescentes de modificações de traçado de via pública, constituída pelo lote 03, da quadra 08, na Rua Edda, situado no Jardim Planalto, com 230,23m² (duzentos e trinta vírgula vinte e três metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo constantes do processo nº 171141/80 - SAU.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

interino

Altivo Lopes

José Maria de França

Zeuxis Gomes de Moraes

Sebastião da Silveira

Valdir José do Prado

Rui Machado de Mendonça

Eudoro Guilherme Zacharias Pedroza

LEI Nº 822, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

"Concede benefícios a ex-combatentes do Brasil e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam assegurados aos ex-combatentes do Brasil na segunda Guerra Mundial os seguintes direitos:

a) estabilidade, se funcionário público;

b) aproveitamento no serviço público municipal, sem a exigência do disposto no artigo 18, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960;

c) aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, se funcionário público da administração direta ou autárquica ou contribuinte da Previdência Social;

d) promoção, após interstício legal, se houver vaga.

Art. 2º - Aos ex-combatentes do Brasil na Segunda Guerra Mundial é concedida isenção dos seguintes tributos municipais:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, se proprietário de imóvel residencial, enquanto nele residirem;

b) Taxa de asfalto, obedecida a mesma condição prevista na alínea anterior, abrangidos os débitos pendentes, vedando-se, porém, o direito de restituição;

c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, desde que o ex-combatente comprove sua participação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) no capital social da empresa e este não exceda a 500 (quinquaginta) UPC's - Unidade Padrão de Capital, do Banco Nacional da Habitação.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo é extensiva à viúva do ex-combatente, enquanto perdurar o estado de viudez, devendo ela comprová-lo anualmente.

Art. 3º - Considera-se ex-combatente, para os efeitos desta lei, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante e da Força do Exército.

§ 1º - A prova da participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.

§ 2º - Além da fornecida pelos Ministérios Militares, constituem, também, dados de informação para fazer prova de haver tomado parte efetiva em operações bélicas:

a) no Exército:

I - o diploma da Medalha de Campanha ou certificado de ter servido no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Força Expedicionária Brasileira;

II - o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral como integrante da guarnição das ilhas oceânicas de Fernando de Noronha ou Trindade ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões;

b) na Aeronáutica:

I - o diploma da Medalha de Campanha da Itália, para o seu portador, ou o diploma da Cruz de Aviação, para os tripulantes de aeronaves engajados em missões de patrulha;

c) na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:

I - o diploma de uma das Medalhas Navais do Mérito de Guerra, para o seu portador, desde que tenha sido tripulante de navio de guerra ou mercante, atacados por inimigos ou destruídos por acidente, ou que tenha participado de comboio de transporte de tropas ou de abastecimentos, ou de missões de patrulha;

II - o diploma da Medalha de Campanha da Força Expedicionária Brasileira;

III - o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança como integrante da guarnição de ilhas oceânicas;

IV - o certificado de ter participado das operações especificadas nos itens I e II, alínea "c", § 2º, deste artigo;

d) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar ao ex-combatente integrante de tropa transportada em navios escoltados por navios de guerra.

Art. 4º - É concedida isenção de Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU incidente sobre o Lote nº 20, Quadra

95, 11^a Avenida, Vila Nova, desta Capital, pertencente à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Secção do Estado de Goiás, enquanto se destinar à sede própria da Entidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.063, de 02 de dezembro de 1975, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

interino

Altivo Lopes

José Maria de França

Zeuxis Gomes de Moraes

Sebastião da Silveira

Valdir José do Prado

Rui Machado de Mendonça

Eudoro Guilherme Zacharias Pedroza

LEI Nº 5.823, DE 14 DE OUTUBRO DE 1981.

"Autoriza a permissão de uso de área do domínio do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, entidade religiosa regularmente estabelecida, mediante o sistema de permissão de uso, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a área de terras situada na Rua Nordeste, Quadra 02, Lote 11, Jardim Califórnia, nesta Capital, com 1.026,60m² (um mil e vinte e seis vírgula sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho

Zeuxis Gomes de Moraes

Valdir José do Prado

Altivo Lopes

Sebastião da Silveira

José Maria de França

Rui Machado de Mendonça

DECRETO Nº 633, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91513/81, RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Piranópolis, neste Estado, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para o órgão de origem, a servidora MARIA DE LOURDES SANTANA ROCHA, Professor de 1º Grau, de 1º à 4º séries, MA-1104, Nível 3, lotada na Secretaria da Educação, durante o período de 1º de outubro de 1981 a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

interino

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo

em exercício

DECRETO Nº 636, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais, RESOLVE autorizar o Bel. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, Procurador Geral do Município, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., no dia 02 de outubro de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com agasalho no inciso I, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária, no valor de Cr\$ 6.348,00 (seis mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação especificada do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

interino

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal

em exercício

DECRETO Nº 638, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

"Introduz alteração no Decreto nº 035, de 20 de janeiro de 1981".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, modificada pela Lei nº 5.801, de 01 de setembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 035, de 20 de janeiro de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os Gabinetes de Secretários e de titulares de cargos equivalentes, abaixo relacionados, são classificados na 1ª Categoria:

I - Secretaria do Governo Municipal

II - Secretaria da Administração

III - Secretaria de Finanças

IV - Secretaria de Ação Urbana

V - Secretaria de Educação

VI - Secretaria de Serviços Públicos

VII - Secretaria de Comunicações Sociais

VIII - Procuradoria Geral do Município

IX - Auditoria Geral do Município

X - Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 1981.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

interino

EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA

Secretário do Governo Municipal

em exercício

ALTIVO LOPES

Secretário da Administração

DECRETO Nº 639, DE 05 DE OUTUBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar autorizada a viagem empreendida pelo servidor RONALDO CASTRO E SILVA, lotado na Secretaria do Governo Municipal, à cidade de São Paulo - SP., nos dias 29 e 30 de setembro e 1º e 02 de outubro de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$

20.312,00 (vinte mil, trezentos e doze cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 640, DE 05 DE OUTUBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar os servidores JAIRO DA CUNHA BASTOS e LUIZ ANTONIO AIRES DA SILVA, lotados na Secretaria do Governo Municipal, a empreenderem viagem à cidade de São Paulo - SP., nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), sendo Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) para cada um, correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 641, DE 05 DE OUTUBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, Secretário Extraordinário para Assuntos de Coordenação Executiva, a empreender viagem à cidade de São Paulo - SP., nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamentos no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 19.044,00 (dezenove mil e quarenta e quatro cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01-03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 644, DE 06 DE OUTUBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido nos processos nºs SAU-173028/80 e SGM-91433/81, de interesse de ANA AUGUSTA DE MORAES e GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta da gleba 03, situada à Rua Lincoln, Jardim Novo Mundo, nessa Capital, que passa a constituir as chácaras de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, com as seguintes características e confrontações:

CHÁCARA - 01 ÁREA 4.140,00m²
Frente para a Rua Lincoln 40,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a área verde 40,00m.

Pelo lado direito, dividindo com quem é de direito.....	103,50m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 02	103,50m.
CHÁCARA - 02 ÁREA 2.650,00m ²	
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a área verde	25,495m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 01	103,50m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 03	108,50m.
CHÁCARA - 03 ÁREA 2.818,75m ²	
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a área verde	26,405m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 02	108,50m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 04 ..	117,00m.
CHÁCARA - 04 ÁREA 2.850,00m ²	
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a área verde	25,709m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 03	117,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 05 .	117,00m.
CHÁCARA - 05 ÁREA 2.550,00m ²	
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a área verde	30,805m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 04	111,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 06	93,00m.
CHÁCARA - 06 ÁREA 2.325,00m ²	
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a área verde	25,00m.
pelo lado direito, dividindo com a chácara 05	93,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 07 ...	93,00m.
CHÁCARA - 07 ÁREA 2.393,75m ²	
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a área verde	25,597m.
pelo lado direito, dividindo com a chácara 06	93,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 08	98,50m.
CHÁCARA - 08 ÁREA 2.518,75m ²	
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a área verde	25,401m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 07	98,50m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 09 ..	103,00m.
CHÁCARA - 09 ÁREA 2.612,50m ²	
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a área verde	25,179m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 08 ..	103,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com chácara 10 ..	106,00m.
CHÁCARA - 10 ÁREA 2.650,00m ²	
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a área verde	25,00m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 09 ..	106,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 11 ..	106,00m.
CHÁCARA - 11 ÁREA 2.675,00m ²	
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a	

área verde.....	25,079m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 10 ..	106,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 12 ..	108,00m.
 CHÁCARA - 12 ÁREA	2.725,00m ²
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a	
área verde.....	25,079m
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 11 ..	108,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 13 ..	110,00m.
 CHÁCARA - 13 ÁREA	2.800,00m ²
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a	
área verde.....	25,317m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 12 ..	110,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 14 ..	114,00m.
 CHÁCARA - 14 ÁREA	2.887,50m ²
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a	
área verde.....	25,179m
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 13 ..	114,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 15 ..	117,00m.
 CHACARA - 15 ÁREA	2.950,00m ²
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a	
área verde.....	25,079m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 14 ..	117,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 16 ..	119,00m.
 CHÁCARA - 16 ÁREA	3.012,50m ²
Frente para a Rua Lincoln	25,00m
Pela linha de fundos, dividindo com a	
área verde.....	25,179m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 15 ..	119,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 17 ..	122,00m.
 CHÁCARA - 17 ÁREA	3.050,00m ²
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a	
área verde.....	25,00m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 16 ..	122,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 18 ..	122,00m.
 CHÁCARA - 18 ÁREA	3.050,00m ²
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a	
área verde.....	25,00m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 17 ..	122,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 19 ..	122,00m.
 CHÁCARA - 19 ÁREA	3.068,75m ²
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de Fundos, dividindo com a	
área verde	25,044m.
Pelo lado direito, dividindo com a chácara 18	122,00m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com acesso a	
área verde	123,50m.
 CHÁCARA - 20 ÁREA	5.574,49m ²
Frente para a Rua Lincoln	25,00m.
Pela linha de fundos, dividindo com a	
área verde.....	64,191m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 290 ..	131,00m.
Pelo lado direito, dividindo com acesso a	
área verde.....	125,00m.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o de nº 328, de 02 de julho de 1980, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, nos 06 de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

VALDIR JOSÉ DO PRADO

Secretário de Ação Urbana

DECRETO N° 646, DE 08 DE OUTUBRO DE 1981.

"Aprova loteamento denominado Sítios de Recreio Quinta dos Sonhos".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 53, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como considerando o contido nos processos nºs 8614/78-IPLAN e 0069/80-SGM, de interesses de OSMAR NOVAES ASSUNÇÃO DE ANDRADE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Sítios de Recreio Quinta dos Sonhos, situado na Fazenda Dourados, neste Município, com área total de 5.381.514,00m², conforme planta, memorial descritivo e demais atos contidos nos processos acima referidos.

Art. 2º - Integrarão o domínio público do Município de Goiânia, automaticamente, desde a data do registro do loteamento, na forma do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de setembro de 1967, as seguintes áreas:

1. DESTINADAS A SAÚDE - 3 áreas com total de 28.688,80m²

1.1.3 - Frente para a Alameda das Samambaias, com área de 6.448,80m²

1.2.3 - Frente para a Av. D. Branca Marques, com área de 9.750,00m²

1.3.3 - Frente para a Alameda das Tulipas, com área de 12.450,00m²

2. DESTINADAS À ESCOLA - 4 áreas com total de 60.048,14m²

2.1.4 - Frente para a Alameda das Samambaias, com área de 23.351,64m² 2.4 - Frente para a Alameda dos Lírios, com área de 15.604,00m²

2.3.4 - Frente para a Alameda das Hortências, com área de 10.592,50m²

2.4.4 - Frente para a Alameda das Tulipas, com área de 10.500,00m²

3. DESTINADAS A CENTRO PÚBLICO - 2 áreas com total de 30.464,44m²

3.1.2 - Frente para a Av. D. Branca Marques, com área de 11.807,61m²

3.2.2 - Frente para a Alameda das Amapolas, com área de 18.656,83m²

4. DESTINADAS A PARQUE INFANTIL - áreas com total de 56.734,69m²

4.1.4 - Frente com a Alameda dos Lírios, com área de 12.741,70m²

4.2.4 - Frente para a Alameda das Hortências, com área de 7.083,11m²

4.3.4 - Frente para a Alameda das Amapolas, com área de 28.229,63m²

4.4.4 - Frente para a Alameda das Amapolas, com área de 8.680,25m²

5. DESTINADA A CENTRO COMUNITÁRIO - área com total de 35.115,01m²

⁵1.1 - Frente para a Alameda das Hortências,
com área de 35.115,01m²

6. DESTINADAS A PRAÇA - 3 áreas com

total de 97.796,28m²

⁶1.3 - Frente para a Alameda das Orquídeas,
com área de 29.800,00m²

⁶2.3 - Frente para a Av. D. Branca Marques,
com área de 44.054,05m²

⁶3.3 - Frente para a Av. D. Branca Marques,
com área de 23.942,23m²

7. ÁREAS NÃO EDIFICANTE - 14 áreas com

total de 48.882,25m²

⁷1.14 - Frente para a Av. D. Branca Marques,
com área de 2.225,00m²

⁷2.14 - Frente para a Alameda das Orquídeas,
com área de 3.830,50m²

⁷3.14 - Frente para a Alameda das Orquídeas,
com área de 3.840,00m²

⁷4.14 - Frente para a Alamedas das Orquídeas,
com área de 2.812,00m²

⁷5.14 - Frente para a Alameda das Amapolas,
com área de 3.280,00m²

⁷6.14 - Frente para a Alameda das Orquídeas,
com área de 6.827,00m²

⁷7.14 - Frente para o retorno da Rua Q.12,
com área de 810,00m²

⁷8.14 - Frente para o retorno da Rua Q.11,
com área de 1.065,00m²

⁷9.14 - Frente para a Alameda das Orquídeas,
com área de 3.806,17m²

⁷10.14 - Frente para a Alameda das Orquídeas,
com área de 3.750,00m²

⁷11.14 - Frente para a Alameda das Amapolas,
com área de 2.790,00m²

⁷12.14 - Frente para a Alameda das Amapolas,
com área de 3.960,00m²

⁷13.14 - Frente para a Alameda das Amapolas,
com área de 4.681,00m²

⁷14.14 - Frente para a Alameda das Begônias,
com área de 5.205,58m²

8. DESTINADAS A PARQUE MUNICIPAL - 10 áreas

com total de 374.603,48m²

⁸1.10 - Frente para a Av. D. Branca Marques,
com área de 39.120,00m²

⁸2.10 - Frente para a Alameda das Orquídeas,
com área de 13.885,50m²

⁸3.10 - Frente para a Av. D. Branca Marques,
com área de 17.399,43m²

⁸4.10 - Frente para a Alameda das Orquídeas,
com área de 36.615,80m²

⁸5.10 - Frente para a Alameda das Dália,
com área de 43.480,00m²

⁸6.10 - Frente para a Alameda das Orquídeas,
com área de 52.074,36m²

⁸7.10 - Frente para a Alamedas das Avencas,
com área de 28.001,55m²

⁸8.10 - Frente para a Alameda das Orquídeas,
com área de 46.330,84m²

⁸9.10 - Frente para a Alameda das Tulipas e
Al. das Orquídeas, área de 16.040,00m²

⁸10.10 - Frente para a Alameda das Begônias,
com área de 81.656,00m²

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

VALDIR JOSÉ DO PRADO

Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 647, DE 08 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no processo nº 179682/81, de interesse de JOSÉ ALVES S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1/4, 19, 20, 21, 22 e 23, da quadra 100, situada à Avenida Pio XII, esquina com Rua da Liberdade e Rua 11 de Janeiro, na Vila Aurora, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/23, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/23	ÁREA	4.183,02m ²
Frente para a Avenida Pio XII	57,04m	
Fundo para a Rua 11 de Janeiro	64,46m	
Lado direito, pela Rua Liberdade	54,00m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 5 e 18	32,00 + 7,42 + 32,00m	
Pela linha de chanfrado	7,07m	
Pela linha de chanfrado	7,07m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

VALDIR JOSÉ DO PRADO

Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 652, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ELTON JOSÉ DE AZEVEDO FERNANDES, Técnico de Assuntos Tributários, Nível 4, lotado na Secretaria de Finanças, a empreender viagem à cidade de Brasília - DF., nos dias 15 e 16 de outubro de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 12.696,00 (doze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 07.01 - 03.08.02.2.701 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 653, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar FÁBIO DAJAR JAYME, Assessor Legislativo, JOSÉ EDUARDO ÁLVARES DUMONT, Assessor Especial, e SEBASTIÃO DA SILVEIRA, Secretário de Finanças, a empreenderem viagem à cidade do Rio de Janeiro - RJ., no período de 25 a 30 de outubro de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com abrigo no inciso I, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 5.078,00 (cinco mil e setenta e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 654, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROSA, Chefe de Gabinete do Prefeito, a empreender viagem à cidade de Brasília - DF., no dia 15 de outubro de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 6.348,00 (seis mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 655, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981.

"Aprova remanejamento do loteamento Jardim Goiás".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto na Lei nº 5.690, de 26 de agosto de 1980, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remanejamento do loteamento denominado "JARDIM GOIÁS", originariamente aprovado pelo Decreto nº 18, de 22 de setembro de 1950, na forma da planta, memorial descritivo e demais atos constantes dos Processos nºs 657/79 e 90669/80, elaborados pelo Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, no interesse do Município.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 658, DE 19 DE OUTUBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar DATAN CARDOSO DE SOUZA,

Subchefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., no dia 19 de outubro de 1981, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso II, § 1º artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 5.078,00 (cinco mil e setenta e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 - 03.07.020.2.201 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 348, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE admitir MARIA LEONICE LAGE para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de setembro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 349, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE admitir CLISTENES ANTONIO DARQUIS SILVA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de setembro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 356, DE 02 DE OUTUBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE admitir OSWALDO JACOB JÚNIOR para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir desta data, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia - interino

PORTARIA Nº 360, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa n. 2020/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MARIA ALVES MACHADO DOS SANTOS, MARIA AURISTELA SALDANHA DOS SANTOS, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e DEUSNAIR ANTÔNIO DOS SANTOS para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do em-

prego de Professor de 1º. grau, de 1ª. a 4ª. séries, MA-1104, Nível 3, a partir de 24 de setembro de 1981, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

— interino —

PORTARIA No. 375, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa n. 2005/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MARIA SANTOS DE CARVALHO e MARIA APARECIDA CALAÇA MARQUES para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Professor de 1º. grau, de 1ª. a 4ª. séries, MA-1104, Nível 3, a partir de 23 de setembro de 1981, junto à Secretaria da Educação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

— interino —

PORTARIA No. 376, DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar os servidores MARIA DIAS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos, Nível 2, e VICENTE SOARES NETO, Agente Administrativo, Nível 4, das funções de confiança de Secretário da Junta do Serviço Militar de Vila Novo Horizonte e Vila Nova, respectivamente, a partir de 08 de setembro de 1981.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 de outubro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

— interino —

PORTARIA No. 377, DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores MARIA DIAS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos, Nível 2, e VICENTE SOARES NETO, Agente Administrativo, Nível 4, lotados na Secretaria do Governo Municipal, para exercerem a função de Secretário de Junta do Serviço Militar, da Classe Especial de Confiança, a partir de 08 de setembro de 1981.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 de outubro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

— interino —

PORTARIA No. 378, DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa n. 2021/81,

da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir HELENICE OLIVEIRA COELHO, LÁZARA CAMARGO MOTA, MARIA APARECIDA DE MORAES, SÔNIA REGINA SOARES DE SANTANA, VERA ALICE GOMES DE OLIVEIRA e BADIA ALVES DE ALMEIDA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 24 de setembro de 1981, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

— interino —

PORTARIA No. 379, DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 00798/81-SA, RESOLVE admitir DIVALDO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO EXPEDITO PACHECO, SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS, JOSÉ OLIVEIRA NETO, a partir de 23 de setembro de 1981, e DARCI ARAÚJO DOS SANTOS, a partir de 24 de setembro de 1981, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Agente de Vigilância, Nível 5, com lotação junto à Coordenadoria de Edifícios Públicos, da Secretaria da Administração, por terem sido considerados aptos em processo seletivo público.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

— interino —

PORTARIA No. 380, DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa n. 2025/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MARLECI CARNEIRO DA CUNHA AMADOR SOARES para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º. e 2º. graus "A", MA-1105, Nível 6, a partir de 25 de setembro de 1981, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

— interino —

PORTARIA No. 381, DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 00798/81 - SA, RESOLVE admitir FRANCISCO DE OLIVEIRA, ABSALON DA COSTA CARVALHO, LAUDERICO JOAQUIM BATISTA, HÉLIO DIVINO DE PÁDUA e EUCLIDES COSTA DA MOTA, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Agente de Vigilância, Nível 5, a partir de 30 de setembro de 1981, ficando lotados junto a Coordenadoria

ria dos Edifícios Pùblicos, da Secretaria da Administração, por terem sido considerados aptos em processo seletivo pùblico.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

— interino —

PORTARIA No. 382, DE 02 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa n. 2026/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ALDENORA EVANGELISTA DE SOUZA, VERA LÚCIA ARAÚJO PEDATELLA, SILVIA MARIA PRAXEDES, REGINA RIBEIRO LIMA, NELZY APARECIDA DE MOURA LOUZA, MÁRCIA DE OLIVEIRA FARIA, INÁCIA APARECIDA DE MELO GOMES e EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª série, MA-1104, Nível 3, a partir de 24 de setembro de 1981, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

— interino —

PORTARIA No. 383, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa n. 2041/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir DIVINO AUGUSTO DA SILVA, a partir de 05 de junho de 1981, e ANA BARBOSA DOS SANTOS FERNANDES, a partir de 29 de setembro de 1981, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º graus "B", MA-1105, Nível 5, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 384, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2042/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir LÚCIA MARIA RODRIGUES, PAULO SÉRGIO DA SILVA COSTA e TARCÍSIO FERREIRA CAVALCANTE para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Secretaria, Nível 3, a partir de 28 de setembro de 1981, ficando lotados junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 385, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2039/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir NILVA MARIA ALVES, MIRACI BORGES DE REZENDE, MARIA LÚCIA INÁCIO, KÁTIA DAHER RIOS, ENEDINA FRANCO VILELA, DOMINGAS FERREIRA CARMÓ DE ARAÚJO, a partir de 28 de setembro de 1981, DINAH AFONSO DE CAMARGO, ELIZABETH ALVES DE MOURA, MARIA MENDES COELHO GUIMARÃES, NORA SILVA SOUZA TORQUATO e MARGARETH APARECIDA DIAS, a partir de 29 de setembro de 1981, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª série, MA-1104, Nível 3, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 386, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0457/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir DORALICE MARIA RIBEIRO, IZABEL NEVES DUARTE, MARCÍLIA TEIXEIRA GAIPÔ, ELIZABETH BORGES GARCIA, IOLANDA FERNANDES MOTA TEIXEIRA e AIDÉ DANTAS DA TRINDADE para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, a partir de 02 de outubro de 1981, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 387, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0458/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MARCÍLIA PEREIRA BARBOSA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, a partir de 02 de outubro de 1981, ficando lotada junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 388, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0460/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora OLÍVIA ROSSETINI FIORI, ocupante do emprego de Auxiliar de Secretaria, Nível 3, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Pessoal, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de setembro de 1981.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 389, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00798/81-SA, RESOLVE admitir FRANCISCO DIAS NETO, a partir de 01 de outubro de 1981 e SÍLVIO RODRIGUES OLANDA, a partir de 03 de outubro de 1981, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Agente de Vigilância, Nível 5, com lotação junto à Coordenação dos Edifícios Públicos, da Secretaria da Administração, por terem sido considerados aptos em processo seletivo público.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 390, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2040/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir TEREZA PINHEIRO DE OLIVEIRA, a partir de 23 de junho de 1981, TEREZA GONÇALVES PEREIRA, IOLANDA ALVES DOS SANTOS, ERMELINDA RODRIGUES SANTOS, a partir de 28 de setembro de 1981; MARIA RIBEIRO DA CRUZ e GENÉSIO LINO PEREIRA, a partir de 29 de setembro de 1981, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 391, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2046/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA, NINFA RODRIGUES DA SILVA, MARIA VILANI DE MOURA, ANTONIETA FIRMINO DE FREITAS, CAMÉLIA CARDOSO CORDEIRO, CLEONICE CARREZOLLI RODRIGUES e MARIA CÂNDIDA FERREIRA, a partir de 30 de setembro de 1981; SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA, RAIMUNDA VIANA SOARES, MARIA VIEIRA DA SILVA, HOZANA FÉLIX DE SOUSA e IZaura RODRIGUES SOARES, a partir de 1º de outubro de 1981, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 392, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0466/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir SÉLIA REGINA GIROTO, ELISETE PIRES MONTEIRO, GERALDA DIAS VIEIRA, MARIA DAS GRAÇAS, LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA DIAS, SANDRA MARIA TEÓFILO MAHAMAD,

MARIA AMÉLIA SAMPAIO DE OLIVEIRA, HERONDINA FRANCO VILELA, ELCY CONCÁLVEZ DOS SANTOS, VALDETE APARECIDA GOMES, JANDIRA VITORINA ALVES, DELMA DOS SANTOS, a partir de 05 de outubro de 1981, e MARIA HELENA VIEIRA DOS SANTOS, a partir de 06 de outubro de 1981, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Professor de 1º grau, de 1º a 4º séries, MA-1104, Nível 3, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 393 DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, e o contido no Processo nº 00797/81, RESOLVE transferir para o emprego de Agente de Vigilância, Nível 5, a partir desta data, os servidores ADÃO DE SOUZA, ADELINO ALVES DE OLIVEIRA, ADILSON COSTA ALVES, ADRIANO CARDOSO DOS SANTOS, ADOALDO GOMES DO CARMO, ALTAIR DE SOUZA BASTOS, AMADEU DIAS DOS SANTOS, AMÉRICO ALVES DE MORAIS, ANÍSIO FERREIRA DE PAULA, ANTÔNIO CARDOSO, ANTÔNIO DE FARIA ALBERNAZ; ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA, ANTÔNIO VELOSO DE GODOY, ANTÔNIO FERREIRA DE SENA, ANTÔNIO SAMPAIO DA SILVA, ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, ATAGINO MARTINS DE ALMEIDA, AURELIO LINO BESSA, DIVINO PAULO DE OLIVEIRA, DURVAL LOPES VALADÃO, DURVALINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, EDSON FALEIRO DA SILVA, ELIEL PEREIRA LEÃO, EUDÓXIO RIBEIRO BORGES, FERNANDO ROQUE DA SILVA, FRANCISCO ALVES CIRQUEIRA, GERALDO GARCIA ROSA, GERALDO BATISTA, GERALDO TOMÉ DA CONCEIÇÃO, GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, INÁCIO BARROS DE LIMA, JOÃO LIBÂNIO DE LIMA, JOÃO DOS SANTOS FERREIRA, JOÃO RAIMUNDO DE ARAÚJO, JOSÉ ALVES DA SILVA, JOSÉ GOMES DA SILVA, JOSÉ LUCAS DE SOUZA, JOSÉ PEREIRA VIANA, JOSÉ PEREIRA FRANCO, JOSIAS ONOFRE DA SILVA, LUPÉRCIO GOMES DA SILVA, LIVERTINO SARDINHA DAMASCENO, MANOEL ABADIA MONTEIRO LIMA, MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS, MANOEL JOSÉ DA SILVA, MANOEL JOSÉ DE SOUZA, MANOEL SEVERO DOS SANTOS, MESSIAS ANTÔNIO ROSA, MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA, NEWTON NÁSCIMENTO, NILSON ANDALÉCIO DE ARAÚJO, OSVALDO BERNARDES FERREIRA, PEDRO AGAPITO DE MELO, PEDRO FERREIRA DA SILVA, PEDRO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO DE BARROS, RIVADÁVIA NOGUEIRA DE LIMA, ROLDÃO DE SOUZA PASSOS, SATURNINO LUIZ DE OLIVEIRA, WALTER DE OLIVEIRA MELO, VICENTE VAZ DA SILVA, WALTER DA SILVA e MANOEL SARDINHA DAMASCENO, ocupantes do emprego de Agente de Vigilância "B", Nível 3, com lotação junto à Secretaria da Administração, por terem sido habilitados em concurso seletivo interno.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 398, DE 19 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 2044/81, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir JACQUELINE VIEIRA DA SILVA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Secretaria, Nível 3, a partir de 30 de setembro de 1981, ficando lotada junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 399, DE 19 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00798/81-SA, RESOLVE alterar o contrato dos servidores JOSÉ RAFAEL PEREIRA, NATALINO DE PAULA, OREZINO BATISTA DA COSTA, Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, OSMAR GOMES, Agente de Serviços de Jardinagem "B", Nível 2, ARNALDO RAFAEL DE MELO, Auxiliar de Serviços Administrativos "C", Nível 1, e SINVALDO TEIXEIRA DE MAGALHÃES, Auxiliar de Serviços Diversos "A", Nível 3, para, a partir desta data, exercerem as funções do emprego de Agente de Vigilância, Nível 5, por terem sido considerados aptos em processo seletivo público, permanecendo inalterados o regime jurídico de seus contratos de trabalho e suas lotações.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 1981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

CONTRATO Nº 75/81.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Firma XEROX DO BRASIL S/A., na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo interino, Dr. MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e a Firma Xerox do Brasil S/A, neste ato representada pelo Sr. MIGUEL MENDES DE MEDEIROS, doravante designada apenas LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 91195/81, resolvem firmar, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1.977, artigo 92, inciso XX, a presente locação de equipamentos xerográficos mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETOS DO CONTRATO - A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, os equipamentos XEROX modelos 3100 e 3107, destinados à Secretaria do Governo Municipal, durante o período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1.981.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mínimo mensal de Cr\$ 64.142,62 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

a) modelo 3.100 - Cr\$ 25.399,24 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos), equivalente a 3.000 (três mil) cópias, já incluída a taxa fixa de Cr\$ 7.510,84 (sete mil, quinhentos e dez cruzeiros e oitenta e quatro centavos);

b) modelo 3.107 - Cr\$ 38.743,38 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e oito centavos), equivalente a 6.000 (seis mil) cópias, já incluída a taxa fixa de Cr\$ 9.355,78 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Acima das cópias acima contratadas, os preços por cópia são os seguintes:

a) modelo 3.100 -
de 1 a 1.000 = Cr\$ 7.2887
de 1001 a 2.000 = Cr\$ 5.9613
de 2001 a 4.000 = Cr\$ 4.6384
de 4001 a 6.000 = Cr\$ 3.4254
de 6001 em diante = Cr\$ 1.8790

b) modelo 3.107 -
de 1 a 1.000 = Cr\$ 7.2887
de 1001 a 2.000 = Cr\$ 5.9613
de 2001 a 4.000 = Cr\$ 4.6384
de 4001 a 8.000 = Cr\$ 3.4254
de 8001 em diante = Cr\$ 2.6503

Duplicação - confecção de mais de 10 (dez) cópias de um mesmo original - para ambos os modelos = Cr\$ 1.8790

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE O aluguel acima contratado será automaticamente reajustado segundo o índice autorizado pelo Conselho Interministerial de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 03.07.020.2.201 - 3.1.3.2, conforme nota de empenho nº 391/81.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO - O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês de missão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura do medidor da máquina e faturará ao MUNICÍPIO a importância correspondente que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data da sua emissão. Se, por qualquer razão não puder ser feita a dita leitura em determinado mês a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos dois (2) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - MATERIAL DE CONSUMO - O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador e outros materiais de consumo, nem cilindros xerográficos, cuja aquisição será paga à parte, de acordo com a lista de preços de material de consumo em vigor na ocasião. A carcaça do cilindro xerográfico permanece de propriedade da LOCADORA devendo, em caso de reposição, ser devolvida à mesma a peça substituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS DA IMPONTUALIDADE - O MUNICÍPIO obriga-se ao pagamento pontual de aluguéis e faturas de materiais de consumo e cilindros xerográficos. O não cumprimento dessa cláusula implicará no corte de fornecimento de materiais, desligamento temporário da máquina, ou rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA LOCADORA - A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparos da máquina e substituirá também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para o MUNICÍPIO, de funcionário designado por esta, como operador chave de equipamento.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação obrigando-se a:

- a) Usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da locadora, ficando por conta do MUNICÍPIO custos e despesas dessa remoção e religação;
- c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina, e também não introduzir modificações na máquina;
- d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;
- e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer in-

tervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;

f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina, causado por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - Ocorrendo, em qualquer hipótese, a extinção deste Contrato, deverá o MUNICÍPIO cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INALTERABILIDADE DO CONTRATO - Nenhuma tolerância da LOCADORA quanto ao recebimento, com atraso, de qualquer das importâncias estipuladas ou quanto ao descumprimento das demais cláusulas estabelecidas, neste contrato, poderá ser entendida como novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará à outra o direito de rescindi-lo independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, cobrada nas mesmas condições acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por qualquer indenização à LOCADORA se o Conselho de Contas dos Municípios denegar-lhe o registro. Todavia, deferido este, seus demais efeitos jurídicos retroagirão a 1º de setembro de 1.981, data do início da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 29 dias do mês de setembro de 1981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito - Interino

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS

P/ Locadora

TESTEMUNHAS:

1º LUIZ ANTÔNIO AIRES DA SILVA

2º (ILEGÍVEL)

CONTRATO Nº 76/81

O CONTRATO DE EMPREITADA que fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMDATA.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo em exercício, Dr. MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Sociedade de economia mista, a seguir denominada simplesmente COMDATA, representada por seus Diretores, Dr. LIMI-
RIO GALVÃO NETO e Dr. MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, à vista do contido no Processo nº 91285/81, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1.977, artigo 92, inciso XX, firmam o presente contrato de empreitada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A COMDATA se compromete a executar serviços de desenvolvimento de sistema e o processamento de Cadastro de Comunicação Social para o MUNICÍPIO, através de equipamentos eletrônicos, obedecendo a proposta e demais documentos contidos no processo mencionado no preâmbulo acima e à discriminação seguinte:

A) Mensalmente:

A. 1 - consistência e atualização do Cadastro;

A. 2 - emissão de Relação de Cadastrados em ordem alfabética;

A. 3 - emissão de Relação de Cadastrados por tipo de público;

A. 4 - emissão de Relação de Cadastrados em ordem de número de Inscrição;

A. 5 - emissão de Relação de Cadastrados em ordem de nome de Empresa;

A. 6 - emissão da listagem geral dos Cadastrados e respectivo índice;

A. 7 - Emissão de relação de Aniversariantes do mês.

B) Esporadicamente: (Mediante solicitação específica)

B. 1 - etiquetas para os aniversariantes do mês;

B. 2 - etiquetas de endereçamento para determinados grupamentos de cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO - Pela prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à COMDATA o valor global de até Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), obedecendo-se o seguinte critério:

a) pelo desenvolvimento e implantação do sistema, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), importância que será paga em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira na data da assinatura deste instrumento e a segunda após o término da implantação, que se prevê para 30 (trinta) dias do primeiro pagamento;

b) uma importância de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) por nome mantido no cadastro, garantindo à COMDATA, um valor mínimo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO - Os serviços ora contratados iniciar-se-ão após a assinatura deste instrumento, estendendo seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 1.981.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA COMDATA - Serão de inteira responsabilidade da COMDATA todas as despesas relativas a material, incluindo-se equipamento, formulário contínuo - padrão e formulário contínuo especial de etiquetas gomadas para endereçamento, e mão-de-obra, bem como os encargos da legislação do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, pelos quais responderá unilateralmente em toda sua plenitude.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO proverá a COMDATA de todos os meios necessários à consecução do aqui pactuado, obrigando-se a fornecer:

1 - os boletins de manutenção do cadastro preenchidos com todos os dados relativos a cada cadastrado para a geração do Cadastro de Comunicação Social;

2 - os acertos dos relatórios de crítica que serão feitos aos boletins digitados e consistidos;

3 - tabela de grupos, categorias e sub-categorias de público.

4 - o transporte de todos os documentos de entrada e saída de dados e de relatórios.

CLÁUSULA SEXTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 03.07.020.2.201 - 3.1.3.2, conforme nota de empenho nº 388/81.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por qualquer indenização se o Conselho de Contas dos Municípios denegar-lhe o registro.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - As partes poderão antecipar o prazo de vigência do presente

contrato, independentemente do pagamento de qualquer indenização, desde que promovam, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, notificação por meio de expediente administrativo.

CLÁUSULA NONA - FORO - Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por assim haverem acordado, declararam as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas acima enumeradas, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 30 dias do mês de setembro de 1.981.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito - Interino

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

LIMÍRIO GALVÃO NETO

Diretor Presidente da COMDATA

MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo-Financeiro da COMDATA

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL

2º ILEGÍVEL

CONTRATO Nº 78/81

Renovação de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ORLANDO SIMÕES DE REZENDE.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e, de outro lado, o Sr. ORLANDO SIMÕES DE REZENDE, brasileiro, viúvo, CPF nº 003342431-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 175695/81, com fulcra na Lei nº 8.255, de 11 de julho de 1.977, art. 92, inciso XX, têm justa e combinada a presente renovação do contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRÁ - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Avenida República do Líbano nº 1.785 - Setor Oeste, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 10 (dez) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 1.981.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O aluguel mensal é de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR, de uma só vez, pelo prazo da locação, no valor global de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), após assinatura deste contrato e regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 10.58.021.2.1002 - 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº 30/81.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO -

Se, em decorrência de fato de natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas do Município, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 6 dias do mês de outubro de 1.981.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

Procurador Geral

ORLANDO SIMÕES DE REZENDE

Locador

Testemunhas:

1º ILEGÍVEL

C.I. 521.154 - SSP/GO

2º ILEGÍVEL

C.I. 167.643 - SSP/GO

CONVÊNIO Nº 33/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, A COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV, A COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB, E COMO INTERVENIENTES A CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG, A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANNEAGO, A EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB E A TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia-Go, compareceram as partes entre si justas e conveniadas a saber: de um lado o Município de Goiânia neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO, doravante denominada Município; assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, doravante designada COMURG, sito à Avenida República do Líbano, nº 185, Setor Aeroporto, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente WALMIR MARTINS CAVALCANTE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro JOVENNY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, a COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente COMPAV, sito à Rua 28, nº 86, Setor Oeste, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor-Presidente CLÁUDIO DE AQUINO MOURA e por seu Diretor Administrativo-Financeiro

PUBLICOS LENTULUS ARTIAGA NICOLAU, a COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, doravante denominada COMOB, sito à Avenida Tocantins, nº 324 Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente LAMARTINE REGINALDO DA SILVA JÚNIOR e por seu Diretor-Financeiro VANDERLAN DE MOURA, a CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A, doravante denominada CELG, sito à Avenida Anhanguera, nº 5.105, Campinas, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente ADERVAL NUNES MONTALVÃO e seu Diretor de Engenharia HUMBERTO GOMES MACEDO, a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, doravante designada SANEAGO, sito à Avenida B, nº 570 - Jardim Goiás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOSÉ UBALDO TELES e seu Diretor de Operações DELCIDES BELO, a EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, doravante denominada TRANSURB, sito à Rua 7 esquina c/Rua 10, nº , Praça Tamandaré, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NICOMEDES DOMINGOS BORGES e a TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A, doravante denominada TELEGOIÁS, sito à Av. Goiás, nº 490 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente PAULO DE ARAÚJO RÉGO, e, resolveram celebrar o presente Convênio, que será regenciado pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivo integrar, em um plano unificado de ação, os diversos órgãos do Governo Municipal e Estadual, visando dotar Goiânia, em particular a ligação NORTE-SUL, 1ª etapa, de infra-estrutura para o Sistema de Transporte Coletivo, com vistas à redução dos custos operacionais e benefícios tais como: redução do tempo de viagem, maior abrangência de atendimento, regularidade, conforto e confiabilidade, e segurança de tráfego para o transporte individual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a implantação de Pistas Exclusivas de transporte coletivo na ligação NORTE-SUL da cidade de Goiânia e demais obras complementares, no percurso das vias Av. Goiás, rua 84, Av. Independência e rua 90 bem como outros logradouros, praças etc. compreendidos no projeto elaborado pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA DA BASE LEGAL

Este instrumento é regido pelas disposições do § 3º, do art. 13, da Constituição Federal, alínea "b", do § 1º, do art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alínea "i", do art. 27, do Estatuto da SANEAGO, alínea "c", do art. 27, do Estatuto da CELG, alínea "a", inc. I, do art. 39, do Estatuto da TELEGOIÁS, art. 4º, da Lei Estadual nº 1975, de 10 de novembro de 1975, alínea "d", do inc. I do art. 21, do Decreto nº 704, de 11 de novembro de 1975, alínea "e", do art. 13, do Regimento Interno da COMOB, inc. III, do art. 6º, do Regimento Interno da COMLUZ, inc. VII, do art. 11, do Regimento Interno da COMPAV, alínea "j", do art. 4º, do Estatuto da COMURG.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 - A Coordenadoria Geral na implantação do Projeto Eixo da Avenida Goiás ficará a cargo do Secretário de Ação Executiva do Governo Municipal.

5.2 - A implantação das obras deverá ser em conformidade com o Cronograma Geral de Execução das Obras, que faz parte integrante deste instrumento, e de forma integrada para evitar a continuidade de serviços públicos tais como fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, serviços de telefonia, água e esgoto, sanitário.

5.3 - As obras deverão ser executadas de acordo com o

projeto e as normas de execução e, serão recebidas após verificação do Coordenador Executivo do Projeto.

5.4 - A Coordenação poderá através do IPLAN no decorrer da execução fazer modificações, em conformidade com as exigências de Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, visando a melhoria geral do projeto.

5.5 - Os órgãos convenientes deverão apresentar à Secretaria Executiva, mensalmente, relatórios circunstanciados do andamento das obras e serviços.

5.6 - Os trechos 1, 2 e 3, que constitui a 1ª etapa da ligação NORTE-SUL compreendem respectivamente a Rua 90 da Praça Isidória de Almeida Barbosa à Praça Comendador Germano Roriz, numa extensão de aproximadamente 3 Km, a Rua 84 ou Av. Independência da Praça Comendador Germano Roriz à Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, numa extensão de aproximadamente 1 Km e a Av. Goiás da Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira até a Praça do Trabalhador, exclusivamente, numa extensão de aproximadamente 2 Km.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, pelas partes convenientes, até 30 de março de 1982.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio, são traduzidas em:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

I - Promover, através da Secretaria de Finanças, os pagamentos das despesas referentes às obras e serviços constantes do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à COMURG:

I - Executar o Remanejamento de árvores para outros locais adequados, com a interveniência do Assessor de Comunicações do Gabinete.

II - Promove a Reurbanização das praças e jardins onde houver alterações previstas no projeto de ligação NORTE-SUL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete à COMPAV:

I - O Remanejamento da parte do Canteiro Central, exceto postes de luzes, árvores e instalações de água e esgoto.

II - Pavimentação das pistas exclusivas de ônibus nos Trechos 1 e 2, e das baias dos pontos de ônibus no Trecho 3.

III - Execução das guias da ilha separadora das pistas exclusivas, onde o projeto indicar.

IV - Preparação dos locais para plantio das palmeiras, que constitue na remoção do pavimento das pistas hoje existente, num orifício de 70 cm por 70 cm, nos trechos indicados.

V - Recapeamento e recuperação das pistas de rolamento danificadas.

VI - Recuperação das guias ao longo do Eixo da Avenida Goiás, exceto o Trecho 3.

VII - Pavimentação dos recortes nas pistas existentes e baias de estacionamentos, a serem locadas pelo IPLAN.

VIII - Aquisição dos equipamentos e execução de toda a sinalização para a etapa objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete à COMOB:

I - Execução das plataformas e abrigos de embarque e desembarque nos Trechos 1, 2 e 3, de comum acordo com a TRANSURB.

II - Remoção e implantação da nova Estação de Embarque e Desembarque do Eixo Regional de Serviço na Praça do Bandeirante, bem como das obras complementares nas Avenidas Goiás e Anhanguera.

III - Construção das calçadas para pedestres, nos trechos ainda inexistentes, e recuperação das demais.

IV - Execução a nível de detalhamento de todos os projetos de execução final das obras sob seu encargo.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete à COORDENAÇÃO GERAL:

I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar a implantação do projeto.

II - Prestar através do IPLAN assistência técnica em caso de necessidade de modificações no Projeto original, bem como locação do Projeto original, equipamentos e mobiliário urbano.

III - Prestar assistência técnica na sinalização preventiva de obras e na sinalização semafórica, horizontal e vertical.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete à CELG:

I - Remanejar as instalações da rede de energia elétrica, que se fazem necessárias, conforme previsão do Projeto.

II - Reconstituição destas instalações, em novos locais, obedecendo as condicionantes do Projeto de ligação NORTE-SUL.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete à SANEAGO:

I - Remanejar as instalações das redes de água e esgoto que se fizerem necessárias à implantação do Projeto.

II - Reconstituição destas instalações, em novos locais apropriados, conforme Projeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Compete à TRANSURB:

I - Remanejar as linhas de ônibus.

II - Remanejar os pontos de ônibus durante a fase de operação do Projeto.

III - Informar ao público usuário sobre os remanejamentos ocorridos, bem como o funcionamento definitivo.

IV - Implantar os terminais de ônibus na Praça Isidória de Almeida Barbosa e na Praça do Trabalhador.

V - Utilização adequada das pistas conforme necessidades de desvio de tráfego, para implantação do Projeto.

VI - Prestar assistência técnica, às partes convenientes, no que diz respeito à necessidade do transporte coletivo.

PARÁGRAFO NONO - Compete à TELEGOIÁS:

I - Remanejar as instalações da rede telefônica, que se fazem necessárias conforme previsão do Projeto.

II - Reconstituição destas instalações em novos locais obedecendo as condicionantes do Projeto.

**CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da implantação do Projeto Eixo Avenida Goiás, estimados em Cr\$ 135.034.632,72 (cento e trinta e cinco milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), correrão à conta da Secretaria do Governo Municipal através da Dotação Orçamentária: 02.01-03.07.180.1.205-4.1.3.0 - Projetos especiais, conforme notas de Empenho e respectivos credores:

CREADOR	VALOR	NOTA DE EMPENHO	DATA
COMURG	489.240,00		
COMPAP	102.370.350,72		
COMOB	24.663.360,00		
CELG	5.498.413,00		
SANEAGO	2.000.000,00		
TRANSURB	-		
TELEGOIÁS	1.813.269,00		
TOTAL	135.034.632,72		

8.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças mediante apresentação de faturas e medição dos serviços pelos órgãos executores, e após atestadas pela Secretaria do Governo Municipal.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, por acordo entre as partes convenientes ou pela ocorrência de ato, ou circunstância que o torne formal ou materialmente impossível, podendo, também mediante assentimento das partes, ser alterado, total ou parcialmente, conforme couber, de comum acordo, através de Termos de Aditamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA DIRIMÊNCIA DE CONFLITOS E FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos que surjam na interpretação e aplicação do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA**

E, por estarem de acordo e compromissados assinam o presente instrumento em 12 (doze) vias de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas instrumentárias.

RESSALVA: Fica acrescido ao Parágrafo nono da Cláusula sétima o item III com a seguinte redação: "III - Os equipamentos e materiais, assim como mão-de-obra especializada, necessários à execução dos serviços descritos nos itens I e II deste Parágrafo, serão contratados diretamente pela COMOB com os respectivos fornecedores e empreiteiros, indicados pela TELEGOIÁS, ficando esta responsável apenas pela supervisão, fiscalização e aceitação dos equipamentos, materiais e serviços".

Goiânia, 30 de setembro de 1981

PREFEITO - Interino
Dr. MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Dr. WALMIR MARTINS CAVALCANTE

Diretor Administrativo-Financeiro
JOVENNY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAP
Dr. CLÁUDIO DE AQUINO MOURA

Diretor Administrativo-Financeiro
PUBLIOS LENTULUS ARTIAGA NICOLAU

COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Dr. LAMARTINE REGINALDO DA SILVA JR.

Diretor-Financeiro

VANDERLAN DE MOURA

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG
Dr. ADERVAL NUNES MONTALVÃO

Diretor de Engenharia

HUMBERTO GOMES DE MACEDO

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Eng. JOSÉ UBALDO TELES - Presidente

Diretor de Operações

DELCIDES BELO

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - TRANSURB.

Dr. NICÓMEDES DOMINGOS BORGES

TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS
Dr. PAULO ARAÚJO REGO

TESTEMUNHAS:

1. (ILEGÍVEL)
2. (ILEGÍVEL)

RESOLUÇÃO Nº 11/81-CRT

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 623, de 27 de outubro de 1.977.

RESOLVE:

I - Considerar como TAREFA ESPECIAL, nos termos do art. 5º do referido Decreto, para efeito de pagamento da

Gratificação de Produtividade, os serviços executados no mês de setembro próximo passado pelos servidores: ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS, ANTONIO JOÃO LOPES ROCHA, CARMELITA ARAÚJO DE AZEVEDO, CARLOS HENRIQUE PERES, DIVINA MOREIRA DE MORAIS, DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS, EUNICE MENDONÇA KRAUCHENKO, ERLY MORALES, GENAIR MARCOLINO JORGE, HELENI MARIA SAVINE MENDONÇA, JOSÉ JACINTO DE MELO, JOSÉ LAERCIO DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, JOAN GOMES DOS SANTOS, JOÃO DE ARAÚJO, JOAQUIM LAVALE, LIVIA PATRÍCIA COSTA, LUIZ ANTONIO DE PAULA, LUZIA LUIZA RIGOLAN PEREIRA, MARIA DE LOURDES DA SILVA, MARINALVA GOMES DA SILVA LEMOS, NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO, NEIDE TEREZINHA R. DA CUNHA E SOUZA, ROSANA MÉROLA, RAIMUNDO CARDOSO GUIMARÃES (de 01 a 08.09.81), ROBERTO CÁSSIO FARIA, SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR - Fiscais de Tributos Municipais nível 1 - ALTINO BEZERRA TELES, ÁLVARO PEREIRA DA SILVA, ARLINDO RODRIGUES GALVÃO, CARLOS DE OLIVEIRA, IRENE OLINTO DE OLIVEIRA, ISOLDINO CÂNDIDO CÂMARA, JOSÉ RIBAMAR DE FREITAS, MARIO DOS SANTOS, RUBENS JOSÉ FERNANDES, URIASSÚ DE MORAIS SARMENTO, VALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS; WALDEMAR DA SILVA OLIVEIRA - Fiscais de Tributos Municipais nível 2 - ARGENIRO BARBOSA DA CRUZ, HÉLIO DE GOIÁS MELO, JOSÉ ALVES VILA NOVA, JOSÉ MENDES, JOSÉ MODESTO DE CARVALHO, JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA; ODILON PEDRO CHAPADENSE FILHO - Fiscais de Tributos municipais nível 3.

II - Autorizar à Comissão de Análise e Avaliação Fiscal, a atribuir aos mesmos, os pontos-dia correspondentes ao período acima especificado.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 05 dias do mês de outubro de 1.981.

Bel. VANDES VIEIRA DE OLIVEIRA

Coord. Geral da R. Tributária

Visto:

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

Secretário de Finanças

ORDEM DE SERVIÇO N° 11/81-CRT

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto nº 629, de 27 de outubro de 1.977.

RESOLVE:

1 - Designar a Sra. NEUSA TOLEDO DO NASCIMENTO, Fiscal de Tributos Municipais nível 2, para prestar serviço junto ao Plantão Fiscal do Núcleo de Fiscalização, no período de 1º a 30 de outubro de 1.981.

2 - Autorizar à Comissão de Análise e Avaliação Fiscal, na forma do Art. II da Lei nº 5.305, de 06.10.77, a atribuição de pontos-dia, para efeito da Gratificação de rodutividade.

Esta Ordem de Serviço passa a ter vigência a partir desta data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 05 dias do mês de outubro de 1.981.

Bel. VANDES VIEIRA DE OLIVEIRA

Coord. Geral da R. Tributária

Visto:

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA
SETOR DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De acordo com o que preceitua o artigo 211, inciso III, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 (Código Tributário Municipal) com as modificações da Lei nº 5.739, de 22 de dezembro de 1980, ficam os contribuintes abaixo relacionados INTIMADOS, para no prazo de 20 (vinte) dias liquidarem ou apresentarem RECURSO sob pena de INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA para cobrança judicial dos débitos constantes dos autos abaixo relacionados: Auto de Infração nº M. RF/02.07/81, Processo nº 012365/81, em nome de ADENIR JOSÉ COIMBRA; Auto de Infração nº IC/07.80, Processo nº 014153/80, em nome de ALMIR ROSA CORREIA; Auto de Infração nº JR. US/08.08/81, Processo nº 012424/81, em nome de ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS; Auto de Infração nº JR. US/02/06/81, Processo nº 011907/81, em nome de CÉLIO ANTONIO ALVES; Auto de Infração nº JR. US/02/06/81, Processo nº 011906/81, em nome de EDIVALDO DA SILVA; Auto de Infração nº JR/US. 30.04/81, Processo nº 011468/81, em nome de EDNO DOS SANTOS; Auto de Infração nº RF. 05/08/81, Processo nº 012809/81, em nome de ESCOLA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES JK BRASILIA LTDA; Auto de Infração nº IC. 04/80, Processo nº 014586/81, em nome de FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA; Auto de Infração nº JVN. DRS/03/12/80, Processo nº 015590/80, em nome de GRÁFICA ANDREIA LTDA; Auto de Infração nº US. 27/08/81, Processo nº 013010/81, em nome de HOMERO VIEIRA DA SILVA; Auto de Infração nº RCF. 06/07/81, Processo nº 012673/81, em nome de INOCENCIO COSTA NETO; Auto de Infração nº ML.NRS. 04/08/81, Processo nº 012853/81, em nome de ISAIAS CARVALHO COSTA; Auto de Infração nº JR. US/07/05/81, Processo nº 011554/81, em nome de JOSÉ MARIA SILVANIO; Auto de Infração nº NRS. 05/03/81, Processo nº 011184/81, em nome de LEILA MENDES DIAS; Auto de Infração nº CH. 01/02/81, Processo nº 010575/81, em nome de LEONOR ZANELATI; Auto de Infração nº JJ. 26/06/81, Processo nº 012261/81, em nome de MARIA DOS ANJOS GUIMARÃES; Auto de Infração nº JR. US/17/06/81, Processo nº 012157/81, em nome de MILTON ANTUNES; Auto de Infração nº VLO/EMK/02/07/81, Processo nº 012404/81, em nome de OCA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Auto de Infração nº VLO/EMK/05/07/81, Processo nº 012517/81, em nome de REALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Auto de Infração nº JR. US. 1905.81, Processo nº 011705, em nome de RUBENS CRISPIM JUNIOR; Auto de Infração nº VLO/EMK/05/06/81, Processo nº 012145/81, em nome de URPLAN - URBANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO TURÍSTICO LTDA.

AFIXE-SE NO PLACAR E PUBLIQUE-SE.

Setor de Controle de Processos Fiscais, em 13 de outubro de 1981.

NERCI AFONSO DI SIQUEIRA E OLIVEIRA

Matrícula 508072-4 - Cargo Assessora

Setor de Controle de Processos Fiscais

Visto:

BEL. VANDES VIEIRA DE OLIVEIRA

Coord. Geral da R. Tributária

Visto:

Econ. SEBASTIÃO DA SILVEIRA

Secretário de Finanças